

PROJETO DE LEI Nº **0218** /04

*Institui um museu intitulado MUSEU
HISTÓRICO DO MONTESE.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído um Museu intitulado MUSEU HISTÓRICO DO MONTESE.

Art. 2º As finalidades do MUSEU HISTÓRICO DO MONTESE são:

§ 1º Divulgar a história da criação do bairro Montese, resgatando imagens, objetos e informações que também fazem parte da história da 2ª guerra mundial e de Fortaleza.

Art. 2º A localização, a estrutura organizacional do Museu Histórico do Montese, serão regulamentadas por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá celebrar contrato de gestão com entidades filantrópicas a fim de alcançar as suas finalidades.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM **14** DE **Outubro** DE 2004.



Narcílio Andrade
Vereador



JUSTIFICATIVA

A história do bairro Montese possui raízes no transporte urbano do Brasil, na política de desenvolvimento social de Fortaleza e na história da Segunda Guerra Mundial.

Composto por grande acervo de materiais, imagens e vídeos que retratam a história do que hoje é conhecido como o "Grande Montese", bairro situado na jurisdição da SER IV; o Museu Histórico do Montese é um referencial em trabalho de parceria entre o poder público brasileiro, italiano e uma ONG, para a divulgação e conservação do patrimônio histórico e cultural que deu origem ao Pacto da Amizade entre brasileiros e italianos, em Fortaleza.

Na atualidade, este bairro destaca-se como modelo de gestão pública moderna para a promoção da qualidade de vida dos cidadãos e desenvolvimento social.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 2004.**



**Narcílio Andrade
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0218/2004.

*Institui um museu intitulado
Museu Histórico do Montese.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, um museu intitulado Museu Histórico do Montese.

Art. 2º O Museu Histórico do Montese terá como finalidade divulgar a história da criação do bairro Montese, resgatando imagens, objetos e informações que também fazem parte da história da 2ª guerra mundial e de Fortaleza.

Art. 3º A localização e a estrutura organizacional do Museu Histórico do Montese serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá celebrar contrato de gestão com entidades filantrópicas, a fim de alcançar as suas finalidades.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das disposições orçamentárias próprias, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE Dezembro DE 2004.

Presidente

COMISSÃO DE Legislação
PALEOER CONTRARIO AO VETO
EM 21 / 03 / 05


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 029 / 2005

Ao Projeto de Lei nº 0218/2004

O Veto lançado ao Projeto de Lei nº 0218/04, com arrimo no § 1º do art. 47, de nossa LOM, sob minha ótica não se ajustam às arguições de inconstitucionalidade.

A iniciativa proposta pelo nobre Vereador Narcílio Andrade, procura ao nosso ver, o desejo de cultuar a história e perenizar a memória de uma vitória que consagra o patriotismo dos pracinhas da Força Expedicionária Brasileira, que contribuíram com bravura o extermínio em solo italiano, da famigerada linha do nazismo defendida pelo ditador Adolfo Hitler.

Ainda procura a referida iniciativa, contribuir com a cultura, expandindo para nossa cidade, um sentimento de valorização do civismo para evidenciar que o nome Montese precisa ser entendido e compreendido na sua denominação de bairro.

Vejo o parecer exarado como, mais um, que procura tirar dos Vereadores o direito legítimo de legislar, função essencial do Poder Legislativo Municipal.

Por estes motivos e por vários outros que poderia me alongar, sintetizo este parecer manifestando-me pela derrubada do veto prefetural, uma vez que, as razões aqui apresentadas não se alinham ao regular processo legislativo e por não ser em nenhuma hipótese, inconstitucional.

Este é o nosso parecer. S.M.J.

Sala das Sessões, em, 21 de Março de 2005.


Idalmir Feitosa
Relator


Presidente



